



Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIBEIRÃO PRETO (SP) - UBERABA (MG), prefixo 08-0615-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

**PORTARIA Nº 486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.342449/2015-74, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Guanambi (BA), prefixo nº 08-0879-00, para 2 (dois) horários semanais, nos meses de fevereiro, março, abril maio, agosto, setembro, outubro e novembro, mais 3 (três) horários semanais nos meses de junho e julho mais 4 (quatro) horários semanais no mês de dezembro e 6 (seis) horários semanais, em janeiro, por sentido.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 16 de novembro 2015

PROCESSO Nº: 50606.000901/2015-45. INTERESSADO: ZAQUEU FERREIRA CAMPOS, inscrito no CPF nº 106.764.526-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Conheço do Recurso Administrativo (fls. 34/35), por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada, junto a esta Autarquia, por meio do Parecer nº 00834/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU às fls. 42/44 dos autos.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

PROTOCOLO 1038/2015/PGJM  
NOTÍCIA DE FATO (PI) 3-80.2015.1901  
PJM CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA. NÃO COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR À DPU. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO.

Representação da Defensoria Pública da União a respeito da não comunicação de prisão de desertor. Controle externo da atividade policial. Requisição de informações pelo MPM. Esclarecimentos prestados. Omissão que não assumiu contornos criminais. Medida suficiente para evitar novos comportamentos semelhantes pela Organização Militar envolvida. Possibilidade de novas gestões pelo MPM junto ao Comando Militar do Oeste ou junto às unidades militares que venham a incorrer na omissão. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DA ORDEM URBANÍSTICA**

**PORTARIA Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brasília;

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brasília para fins de edificação urbana, dentre as quais a região denominada INCRA 7, descrita nas imagens anexas, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins ur-

banos na área denominada INCRA 7, localizada na Região Administrativa de Brasília - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da situação fundiária das chácaras do INCRA 7 situadas em terras de sua propriedade, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

4) requisitem-se informações ao INCRA acerca da dominialidade e situação fundiária da área em questão, com a discriminação das chácaras que continuam sob a responsabilidade daquele órgão e daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares, bem como o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários/ocupantes;

5) requisitem-se informações ao ICMBio e ao IBRAM acerca das restrições ambientais aplicáveis à referida área, para fins de parcelamento do solo e/ou edificação, bem como sobre eventuais medidas administrativas aplicadas na região, nos últimos 5 anos, no exercício do poder de polícia, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos infratores e a indicação das respectivas chácaras;

6) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região sujeitas à competência daqueles órgãos que tenham sido objeto de parcelamento para fins urbanos, com o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos ocupantes;

7) requisitem-se informações à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região;

8) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região;

9) requisitem-se informações à Administração Regional de Brasília acerca de eventual licenciamento de obras na região, nos últimos 5 anos;

10) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

11) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 13 de novembro de 2015

Processo Eletrônico nº 4476-2015  
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa R. Nakayama Assessoria Empresarial-ME, CNPJ nº 07.488.142/0001-99, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 24.000,00, para a realização do curso in company "Capacitação para uso de armas não letais", destinado aos servidores da especialidade Agentes de Segurança Judiciária, com carga horária total de 48 horas-aula.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 02 de outubro de 2015, nos termos da ata da 373ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R\$ 24.566.882,68 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 24.566.882,68
6.2.1.1.01.02	Receita - Conselho Federal de Educação Física	R\$ 18.882.914,74
6.2.1.1.01.04	Exploração de Serviços	R\$ 2.183.967,94
6.2.1.1.01.05	Financeiras	R\$ 3.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 24.566.882,68

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 19.566.882,68
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 24.566.882,68